



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
22 DE JULHO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago
Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO – Alexandre Teixeira Carsola

Presentes os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 18ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 17ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de julho de 2020.

Em seguida, no momento do expediente inicial, manifestaram-se:

o PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Alguns breves comunicados.

Início lembrando, para tristeza de todos, o falecimento da senhora mãe do doutor Beraldo no domingo, aos 91 anos de idade. Receba de todos, doutor Beraldo, nosso voto de pesar, nosso abraço de condolências e transmita a seu irmão, ao Wagner e aos demais familiares. O Tribunal oficiará aos familiares esta manifestação.

Recuperação do doutor Sérgio, por outro lado, ele está aqui espionando. Não está participando, mas está com cara boa; arrumou um jeitinho



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de tirar umas férias, de ficar duas ou três semanas longe do Tribunal. Fez muito bem para ele.

Foi atualizado o painel COVID-19, que é uma beleza. Convido todos para que o conheçam. Ele foi aperfeiçoado, fizemos agora algumas comparações de resultados com relação aos municípios, as informações são precisas e já está no site.

o **CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** – Seria bom pedir ao Bispo que avisasse porque a CNN está atrás desse painel.

o **PRESIDENTE** - Parece-me que o Bispo já está ciente disso.

O painel é muito interessante e a partir de agosto as secretarias de governo vão começar a encaminhar também as informações por meio de questionários, tal qual os municípios vêm fazendo, para enriquecer mais ainda este painel. Aliás está sendo replicada a ideia. Alguns Tribunais resolveram fazer também.

Ontem participamos da abertura do 9º Seminário de Gestão Pública Fazendária. É um evento que todo ano acontece, coordenado pela Associação das Secretarias Municipais de Finanças do Estado de São Paulo. Reúne os Secretários de Finanças. Eu lembrei, lá na abertura, que apesar da relevância, eles são de uma categoria injustiçada – é sempre o homem que diz “não”, internamente na Administração, é o homem do “não”.

Chega-se ao prefeito com projeto que é uma beleza, mas ouve que não vai dar, que se sabe, que se conhece o secretário, que é linha dura, nada feito. Funcionário público também não tem aumento por causa do secretário. Do lado de fora, pior ainda, é o homem que aumenta imposto, criador da taxa de iluminação ou do lixo, sem a menor popularidade.

Inclusive lembrava que tirando o Fernando Henrique Cardoso, que de Ministro virou Presidente, não conheço nenhum secretário ou ministro de finanças, secretário estadual, que saia nos braços do povo, saudado como grande secretário, que criou esse ou aquele imposto para nós. Isso tudo em uma homenagem à categoria dos secretários fazendários que estão nesse atual



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
cenário, passando um aperto bastante grave e preocupados com o futuro, o que é pior, com o imponderável, números desconhecidos e projeções que são precárias, não há segurança nelas, tanto econômicas como sociais. Assim, lidar com o imponderável em uma matéria que deveria ser exata é uma dificuldade tremenda.

O seminário vai ser muito bom, o Sérgio vai participar de um dos painéis. O Tribunal todos os anos participa e acho que a contribuição vai ser grande para o aperfeiçoamento da Administração Municipal.

O painel Olho na Escola, nove meses após o seu lançamento, atingiu a marca de 16.924 unidades escolares cadastradas. Plataforma que foi lançada em outubro do ano passado, permite que interessados acompanhem a gestão das unidades escolares. Até o momento são 11.200 escolas municipais e 5.724 unidades do Estado que estão sendo acompanhadas pelo olho do Tribunal.

Haverá uma Live amanhã do Observatório do Futuro e pedi à Cristiana que participasse, porque ao mesmo tempo vamos estar em uma CPI da Assembleia sobre quarteirização, estaremos ocupados aqui em uma reunião virtual. Também porque a Cristiana acompanha esse trabalho com bastante intensidade e propriedade, creio que ela gostará de nos representar. Eu agradeço muito e o Tribunal agradece também.

Cumprimento o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis que vai nos acompanhar nesses próximos meses.

o AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – Agradeço, senhor Presidente.

o PRESIDENTE – Concedo a palavra aos Conselheiros que desejarem fazer uso neste início de Sessão.

Indago ao Ministério Público de Contas, ao doutor Thiago, se requer vista ou se deseja produzir sustentação oral em quaisquer dos itens da pauta.

o PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Senhor Presidente, senhora Conselheira, senhores Conselheiros, o Ministério Público de Contas associa-se às palavras do Presidente nos sentimentos - e falo por mim e pelo Ministério Público, pelos meus colegas -,



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nessa associação aos sentimentos que o Presidente expressou em relação à mãe do doutor Beraldo. Sinta-se abraçado, doutor Beraldo, por todos nós.

O MPC deseja realizar sustentação oral no exame prévio 15928 do município de Jaboticabal, relatado pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

o **PRESIDENTE** – Perfeitamente. Palavra do doutor Luiz Menezes Neto, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado.

o **PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO** – Senhor Presidente, quero aproveitar a ocasião para endossar as palavras de Vossa Excelência em razão do passamento da mãe do doutor Sidney Beraldo e para manifestar a minha satisfação em ver o doutor Sérgio Rossi aqui presente, ele faz parte da vida do Tribunal. Muito obrigado.

o **PRESIDENTE** - O Tribunal agradece a intervenção do doutor Menezes.

Informo que há sustentação oral no item 19 do Conselheiro Antonio Roque Citadini, item 45 do Conselheiro Dimas Ramalho, item 50 do Conselheiro Sidney Beraldo e item 55 do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Iniciou-se o julgamento dos processos de exames prévios.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para suspensão. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-017392.989.20-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a manutenção da suspensão do certame.

Representante: Marcela Furlan Baggio.

Representada: Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 17/2020**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “prestação de serviços técnicos de processamento eletrônico de dados para sistema integrado de recursos humanos, em sistema modular composto por folha de pagamento, e segurança e saúde do trabalho em ambiente totalmente WEB, e assessoria e consultoria na instalação, migração de dados, treinamento e manutenção.

Responsável: Luís Fábio Silveira (Presidente).

Subscritora do edital: Rosa Maria Lemes (Chefe da Divisão de Materiais e Serviços).

Sessão de abertura: 08-07-2020, às 09h30min.

Advogada cadastrada no e-TCESP: Marcela Furlan Baggio (OAB/SP nº 367.979).

Não havendo Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito, na esfera estadual, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-013479.989.20-4

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Representada: Secretaria de Estado da Saúde.

Responsável: José Henrique Germann (Secretário Estadual).

Assunto: Representação com pedido de liminar em face da Resolução SS nº 66, de 11-05-20, da Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a Convocação Pública das entidades privadas sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social de Saúde nos termos da Lei Complementar nº 846/98,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
visando à celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 23-05-20.

Procuradores de Contas: Rafael Antonio Baldo e Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-002556.989.20-0 (ref. TC-001394.989.15-6)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – Sedi III, no valor de R\$470.547.180,00.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Nitamar Abdala (Diretor-Presidente da Entidade) e Sérgio Aron Ajzen (Diretor da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

03 TC-002557.989.20-9 (ref. TC-000207.989.17-9)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – Sedi III.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 22-12-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

04 TC-002563.989.20-1 (ref. TC-000385.989.18-1)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – Sedi III.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 21-12-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

05 TC-002564-989.20-0 (ref. TC-000649.989.16-7)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – Sedi III.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 29-12-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

06 TC-002566.989.20-8 (ref. TC-003867.989.15-4)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – Sedi III.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Nitamar Abdala (Diretor-Presidente da Entidade) e Sérgio Aron Ajzen (Diretor da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
termo aditivo de 22-06-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

07 TC-002568.989.20-6 (ref. TC-005084.989.16-9)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – Sedi III.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 05-02-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

08 TC-002569.989.20-5 (ref. TC-005812.989.15-0)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – Sedi III.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Nitamar Abdala (Diretor-Presidente da Entidade), Sérgio Aron Ajzen e Roberto Gomes Nogueira (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 27-07-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
09 TC-002570.989.20-2 (ref. TC-006698.989.15-9)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – Sedi III.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Nitamar Abdala (Diretor-Presidente da Entidade) e Sérgio Aron Ajzen (Diretor da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 21-08-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

[Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.](#)

[Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.](#)

10 TC-002571.989.20-1 (ref. TC-007436.989.18-0)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – Sedi III.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01-03-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

11 TC-002572.989.20-0 (ref. TC-009126.989.18-5)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – Sedi III.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 26-03-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

12 TC-002573.989.20-9 (ref. TC-011060.989.17-5)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – Sedi III.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 16-06-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

13 TC-002574.989.20-8 (ref. TC-015454.989.16-1)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – Sedi III.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 23-09-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

14 TC-002575.989.20-7 (ref. TC-011796.989.17-6)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016 pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, no valor de R\$70.878.481,28.

Responsáveis: David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregulares despesas no montante de R\$576.983,74, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

15 TC-002576.989.20-6 (ref. TC-015760.989.16-0)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015 pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, no valor de R\$68.173.768,18.

Responsáveis: David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais) e Nitamar Abdala (Diretor-Presidente da Entidade).



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que que julgou irregulares despesas no montante de R\$855.795,63, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

16 TC-002620.989.20-2 (ref. TC-001394.989.15-6, TC-000207.989.17-9, TC-000385.989.18-1, TC-000649.989.16-7, TC-003867.989.15-4, TC-005084.989.16-9, TC-005812.989.15-0, TC-006698.989.15-9, TC-007436.989.18-0, TC-009126.989.18-5, TC-011060.989.17-5 e TC-015454.989.16-1)

Recorrente: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – Sedi III, no valor de R\$470.547.180,00.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Nitamar Abdala (Diretor Presidente da Entidade) e Sérgio Aron Ajzen (Diretor Financeiro da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos de aditivos de 22-06-15, 27-07-15, 21-08-15, 29-12-15, 05-02-16, 23-09-16, 22-12-16, 16-06-17, 21-12-17, 01-03-18 e 26-03-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

[Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.](#)

[Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.](#)

17 TC-002621.989.20-1 (ref. TC-015760.989.16-0 e TC-011796.989.17-6)

Recorrente: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015 e 2016 pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, nos valores respectivos de R\$68.173.768,18 e R\$70.878.481,28.

Responsáveis: David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais), Nitamar Abdala (Diretor-Presidente da Entidade) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da Entidade).



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que que julgou irregulares despesas no montante de R\$1.432.779,37, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, quanto ao mérito, deu provimento parcial aos Recursos Ordinários em exame, para o fim de julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato de Gestão e os respectivos Termos Aditivos, mantendo-se, contudo, a irregularidade de parcelas das Prestações de Contas de 2015 e 2016, bem como a condenação à devolução do montante impugnado de R\$ 1.432.779,37 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos), sem prejuízo das recomendações e determinações anotadas no corpo do referido voto.

Vencido o Conselheiro Dimas Ramalho, que votou pelo não provimento dos Recursos Ordinários.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Decidiu, por fim, o E. Plenário, por maioria de votos, manter a proibição de recebimentos de novos repasses públicos, até que a Fundação comprove sua regularização perante esta Corte de Contas, ficando vencidos, quanto a esse ponto, o Conselheiro Antonio Roque Citadini e o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo, conhecimento e ratificação. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-017909.989.20-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araujo Marçal Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal de Lupércio.

Advogados: Fernando Symcha de Araujo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822), Rafael Pereira Nunes Da Silva (OAB/SP 436.384)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 014/2020**, promovido pela **Prefeitura de Lupércio**, tendo por objeto registro de preços para aquisição de pneus novos de primeira linha com selo de qualidade do INMETRO e normas da ABNT, para veículos e máquinas pesadas pertencentes à frota do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-017994.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Roda Brasil Pneus Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Lupércio.

Advogados: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Rafael Pereira Nunes da Silva (OAB/SP 436.384)

Objeto: Representação contra edital do **Pregão Presencial nº 014/2020**, promovido pela **Prefeitura de Lupércio**, tendo por objeto registro de preços para aquisição de pneus novos de primeira linha com selo de qualidade do INMETRO e normas da ABNT, para veículos e máquinas pesadas pertencente à frota do Município.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-018238.989.20-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Vagner Borges Dias ME.

Representada: Prefeitura do Município de Bertioga.

Assunto: Despacho de apreciação sobre petição formulada em face do edital do **Pregão Presencial nº 46/2020**, certame voltado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene com a disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos, nas dependências das Unidades Escolares do Município de Bertioga.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-018273.989.20-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Fernando Sabino Bento Sociedade Individual de Advocacia, representada pelo advogado Fernando Sabino Bento (OAB/SP n.º 261.624).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Câmara Municipal de Onda Verde.

Responsável: Domicio Cesar Pereira – Presidente.

Assunto: Representação formulada contra o Edital da **Tomada de Preços nº 01/2020** (Processo n.º 03/2020), que objetiva a contratação a contratação de empresa (pessoa jurídica) especializada para prestação presencial e diária de serviços especializados de consultoria, patrocínio e assessoria jurídicos e administrativos, a serem prestados por advogados proprietários da empresa, na sede da Câmara Municipal e perante demais locais que se fizerem necessários, inclusive, de acompanhamento e ajuizamento de ações judiciais e administrativas perante órgãos públicos, bem como atendimento e orientação para vereadores e servidores públicos, análise de demandas da presidência, de vereadores e das comissões permanentes, com ênfase no processo legislativo, planejamento, gestão etc e assessoramento, físico e presencial do proprietário da empresa, nas sessões legislativas, nas quantidades e condições estipuladas no Termo de Referência, pelo período de 06 (seis) meses.

TC-017855.989.20-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Advogado: Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP 370.557)

Valor estimado: R\$ 5.201.280,00

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 21/2020**, promovida pela **Prefeitura de Guarujá**, contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotivos com e sem motorista, com seguro total sem franquia, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Guarujá.

TC-017999.989.20-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: D2N Veículos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Advogado: Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP 370.557)

Valor estimado: R\$ 5.201.280,00

Objeto: Representação contra edital do **Pregão Presencial nº 21/2020**, promovido pela **Prefeitura de Guarujá**, tendo por objeto prestação de serviços de locação de veículos automotivos com e sem motorista, com seguro total sem franquia, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Guarujá.

TC-018000.989.20-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Daniel Torres Arquitetura e Construção Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Advogados: Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP 166.681), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP 370.557)

Objeto: Representação contra edital da **Concorrência Pública nº 05/2020**, promovida pela **Prefeitura de Guarujá**, tendo por objeto execução de obras de construção do Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - implantação da 1ª Etapa, sito à Avenida Vereador Lydio Martins Correa, s/n, bairro Morrinhos.

TC-016169.989.20-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Representada: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - Sanasa - Campinas

Advogados: Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP 442.805), Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros da Silva (OAB/SP 78.315), Estefania Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP 194.836), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP 237.227)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 103/2020**, objetivando a prestação de serviços de locação de caminhões equipados com auto tanque (pipa) para transporte de água potável com quilometragem livre e com motoristas devidamente habilitados e ajudantes, ambos treinados para a execução das operações.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-017910.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: 4R Sistemas & Assessoria Ltda.

Representada: Câmara Municipal de Álvares Florence.

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão (Presencial) nº 01/2020**, promovido pela **Câmara de Álvares Florence**, tendo por objeto contratação de empresa especializada no ramo de informática, para locação de sistemas de computador - softwares.

TC-017989.989.20-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rafael M. G. Mota Comércio de Produtos Alimentícios em Geral.

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP 79.338), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação contra edital do **Pregão Presencial nº 025/2020**, promovido pela **Prefeitura de Ilhabela**, tendo por objeto ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

TC-018063.989.20-6



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Carlos Daniel Rolfsen.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Advogado: Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP 142.787)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 133/2020**, objetivando a contratação de empresa para locação de veículos tipo ônibus adaptados para transporte de pacientes com destino a Campinas-SP e São Paulo/Capital.

TC-018201.989.20-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Natasha Santos da Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Advogados: Natasha Santos da Silva (OAB/SP 365.095), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 025/2020**, que tem como o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Cestas Básicas para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

TC-015387.989.20-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Aldo Atacadista de Alimentos Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Advogado: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 025/2020**, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de Cestas Básicas para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.



TC-016050.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Natasha Santos da Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Advogados: Natasha Santos da Silva (OAB/SP 365.095), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 012/2020**, promovida pela **Prefeitura de Ilhabela**, tendo por objeto fornecimento de material e mão de obra para construção do Centro de Convivência e Educação Ambiental no Bairro Itaquanduba.

TC-016053.989.20-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Natasha Santos da Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Advogados: Natasha Santos da Silva (OAB/SP 365.095), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 010/2020**, promovida pela **Prefeitura de Ilhabela**, tendo por objeto fornecimento de material e mão de obra para revitalização do bairro da Barra Velha.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-018242.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representantes: Fernando Augusto da Silva Ferreira, Elizeu Onofre da Silva, Dennis da Silva Guerra e José Eduardo da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 20/2020**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para execução de serviço de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
identificação, atualização e monitoramento da base de dados municipal, para
modernização administrativa do Município”.

Responsável: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito)

Subscritor do edital: Carlos Francisco Focesi (Secretário Municipal de
Planejamento e Desenvolvimento).

Sessão de abertura: 24-07-2020, às 10h00min.

Advogada cadastrada no e-TCESP: Márcia Paiva de Medeiros Pinto
(OAB/SP nº 125.455)

TC-017826.989.20-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Raissa Rodrigues Meirelles.

Representada: Prefeitura Municipal de Regente Feijó.

Advogada: Raissa Rodrigues Meirelles (OAB/SP 434.109)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 13/2020**,
lançado pela **Prefeitura de Regente Feijó**, objetivando a realização de
serviços médicos consistentes em atendimento ambulatorial e pequenos
procedimentos na ESF da Vila Assumpção.

TC-018178.989.20-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nobela Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Nipoã.

Advogado: Daniel Cabrera Barca (OAB/SP 240.339)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão
Presencial nº 026/2020**, objetivando a aquisição de veículo utilitário para
transporte de pacientes.

TC-015696.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Vagner Borges Dias.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representado: Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Advogado: Dario Reisinger Ferreira (OAB/SP 290.758)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 005/2020**, promovido pelo **Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM**, tendo por objeto execução dos serviços técnicos de higienização ambiental, limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra especializada de saneantes e domissanitários, materiais de consumo, utensílios, máquinas apropriadas ao objeto e equipamentos de limpeza, incluindo a coleta de resíduo interno e externo, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene para unidades de saúde e departamentos pertencentes ao SAME/FM.

TC-016646.989.20-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representantes: Fernando Augusto da Silva Ferreira; Elizeu Onofre da Silva; Dennis da Silva Guerra; Jose Eduardo da Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP 251.549), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2020**, promovido pela **Prefeitura de Caraguatatuba**, tendo por objeto registro de preços de aduelas em concreto armado.

TC-016704.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: SBR Soluções em Beneficiamento de Resíduos e Comércio Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Raquel Gomes Valli Honigmann (OAB/SP 253.436), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 003/2020**, promovida pela **Prefeitura de Atibaia**, tendo por objeto prestação de serviço de gestão integrada em resíduos da construção civil - RCC, envolvendo recepção e beneficiamento de resíduos (classe A, B e C) no Município de Atibaia/SP.

TC-017129.989.20-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: CVS Comércio de Alimentos e Serviços de Cartões Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Advogado: Mauro Wilson Alves da Cunha (OAB/SP 73.528)

Objeto: Representação contra edital de **Pregão Presencial nº 032/2020**, promovido pela **Prefeitura de Itapeçerica da Serra**, tendo por objeto registro de preços para aquisição de cestas básicas destinadas aos estudantes da rede municipal de ensino.

TC-017152.989.20-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Advogado: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144)

Objeto: Representação contra edital de **Pregão Presencial nº 032/2020**, promovido pela **Prefeitura de Itapeçerica da Serra**, tendo por objeto registro de preços para aquisição de cestas básicas destinadas aos estudantes da rede municipal de ensino.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TCs-017896.989.20-9 e 018159.989.20-1



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Interessada: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Responsáveis: Markson Elianay Vieira, secretário de licitações; e Gerson Luis Segato, secretário de obras.

Representantes: J.M.E. Instalações e Manutenções Elétricas EIRELI e Mariana Teixeira Coelho Menezes.

Assunto: Representações contra o edital de **Concorrência Pública n. 1A/2020** para a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de substituição de dez mil luminárias com tecnologia LED, no parque de iluminação pública do município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Advogados: Mario Emilio Prado (OAB-SP 375.342).

Valor Estimado: R\$ 19.165.194,30

TC-010758.989.20-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Hidroinfo Tecnologia em Medição Ltda.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina - Saae

Advogado: Durval Padua Ferreira Neto (OAB/SP 216.866)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 001/2020**, promovida pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina-SP**, objetivando contratação de empresa especializada para substituição de adutora principal e rede de abastecimento de água potável.

TC-017180.989.20-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Advogados: Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC 38.481), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP 136.600),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Alberto Shinji Higa (OAB/SP 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP 307.325)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 145/2020**, promovido pela **Prefeitura de Jundiaí**, tendo por objeto a desinfecção de áreas públicas externas e internas - RP UGISP.

TC-008851.989.20-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame e ratificou a decisão proferida que julgou parcialmente procedente a representação.

Interessada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Representante: G8 Armarinhos Ltda.

Responsável: William Sérgio Meakawa Harada, secretário municipal de finanças.

Assunto: Representação contra o edital de **Pregão Presencial 16/2020**, para a formação de ata de registro de preços para aquisição de uniforme escolar.

Advogado: Eliane Aparecida dos Santos (OAB-SP 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB-SP 244.714) e Barbara Clivate Costa (OAB-SP 306.394).

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-011912.989.20-9

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Valor estimado: R\$ 106.511.315,29

Objeto: Representação contra Edital da **Concorrência Internacional nº 07/2019**, promovida pela **Prefeitura de Jaboticabal**, objetivando concessão administrativa para a gestão, otimização, expansão, modernização e manutenção do sistema de iluminação pública do município de Jaboticabal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidi julgar parcialmente procedente a representação, sem prejuízo das advertências e alerta, determinando à **Prefeitura Municipal de Jaboticabal** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Concorrência Internacional nº 07/2019**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, bem como reavalie as demais disposições que guardem relação com os mesmos, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, providenciando a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TC-013994.989.20-0

Representante: P M Escudeiro Planejamentos.

Representada: Prefeitura Municipal de Tietê

Advogado: Fabio de Souza (OAB/SP 200.186)

Objeto: Representação contra o edital da **Tomada de Preços nº 01/2020**, promovida pela **Prefeitura de Tietê**, tendo por objeto contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para a elaboração da Revisão do Plano Diretor do Município.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidi julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura**



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Municipal de Tietê que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Tomada de Preços nº 01/2020**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, bem como reavalie as demais disposições que guardem relação com os mesmos, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, providenciando a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-016820.989.20-0

Representante: Dorival Stuginski Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Autoridade Responsável: Toshio Toyota (Prefeito)

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2020**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte** com propósito de adquirir veículos de passeio, pick-ups e trator cortador de gramas

Advogados: Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2020**, de forma que reveja as especificações técnicas do objeto, em conformidade com o § 5º, do art. 7º da Lei nº 8.666/93,



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
sem prejuízo de suprimir a obrigatoriedade de apresentação do certificado de capacidade técnica emitido pela fabricante em nome da licitante.

Determinou, ainda, sejam intimados os interessados, na forma regimental, em especial a Representada, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-17109.989.20-2

Representante: Worldcom Comercial Ltda. – ME., por sua representante legal Vanessa de Souza Leite.

Representada: Prefeitura do Município de Franco da Rocha.

Advogada: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077).

Assunto: Representação formulada em face do edital da **Tomada de Preços nº 12/2020**, certame destinado à contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e gestão do Sistema de Iluminação Pública do Município de Franco da Rocha.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Franco da Rocha** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Tomada de Preços nº 12/2020**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura, a fim de que providencie a publicidade do instrumento incorporado com todas as retificações determinadas, observando a reabertura dos prazos nos termos preceituados na norma de regência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-016366.989.20-0

Representante: Regiane Lucena do Nascimento (OAB/SP n.º 395.102).

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsável: Alberto Pereira Mourão – Prefeito.

Procuradora: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP n.º 191.573).

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 055/2020**, Processo Administrativo n.º 5.806/2020, que objetiva o registro de preços para a aquisição de cortes de frango.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de Praia Grande** documentos e justificativas e determinada a suspensão do **Pregão Eletrônico nº 055/2020**, assim como recebera a matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, restrito aos pontos abordados, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Municipalidade que retifique o edital do certame de modo a revisar a especificação dos produtos descritos nos itens 1, 4, 7 e 9 do Anexo VI, nos moldes delineados no corpo do mencionado voto.

Recomendou, ainda, que a Municipalidade elimine a exigência de que as fichas dos produtos sejam assinadas por responsável técnico; assim como a aceitação de certificado de registro do rótulo e comprovante de fiscalização dos produtos emitidos pelo SIF (federal), pelo SISF (estadual) ou pelo SIM (municipal), conforme o âmbito de atuação da interessada.

Determinou, outrossim, que, após a reformulação do edital, os responsáveis pelo certame atentem para o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para
formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e,
após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-015657.989.20-8

Representante: Sellmax Comercio e Distribuidora de Papelaria Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsável: Isael Domingues - Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão para Ata de Registro de Preços nº 008/2020**, promovido pela **Prefeitura de Pindamonhangaba**, tendo por objeto registro de preços para aquisição de material escolar.

Valor Estimado: Não informado.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Advogado: Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822); Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP 351.449).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba** que, caso prossiga com o **Pregão para Ata de Registro de Preços nº 008/2020**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, que a Administração reveja o prazo fixado para apresentação de amostras acompanhadas dos laudos técnicos; e reavalie a adoção do sistema de registro de preços para o objeto em disputa.

Determinou, outrossim, que, após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-015836.989.20-2

Representante: Jesse Romero Almeida.

Representada: Prefeitura Municipal de Rafard.

Responsável: Carlos Roberto Bueno – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 10/2020**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Rafard**, tendo por objeto a “contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso de software de gestão pública dos seguintes sistemas integrados: orçamento, contabilidade pública e tesouraria, controle interno, administração de pessoal/folha de pagamento/holerite eletrônico, compras e licitações, almoxarifado, patrimônio, protocolo, cemitério, administração tributária, ISSQN web, serviços web, gerenciamento de água e esgoto, gerenciamento de frota de veículos, portal da transparência e acesso a informação; incluído os seguintes serviços complementares: implantação, instalação e configuração, apoio técnico a distância, atualização e manutenção dos sistemas e manutenção dos programas e bancos de dados”.

Valor Estimado: R\$ 355.661,22.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Advogado: Jesse Romero Almeida (OAB/SP 329.567); Luis Gustavo Scatolin Felix Bomfim (OAB/SP 325.284).

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-013779.989.20-1

Representante: Adilson da Silva Porto Elétrica



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Assunto: Exame prévio do edital da **Tomada de Preços nº 02/2020**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços contínuos técnicos especializados de manutenção integral e cogestão contínua do parque de iluminação pública”.

Responsável: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Diego Lucas Costa Machado (OAB/SP nº 351.834), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Mairinque** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Tomada de Preços nº 02/2020** para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, atentar para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-015928.989.20-1

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Assunto: Exame prévio do edital da **Tomada de Preços nº 04/2020**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada, em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra para execução da construção de ponte sobre o Córrego Cerradinho – Rua Setsuo Murakami, Bairro Colina Verde, Jaboticabal/SP”.

Responsável: José Carlos Hori (Prefeito)

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Dr. Thiago Pinheiro Lima, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, produziu sustentação oral, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Jaboticabal** que, desejando dar seguimento à **Tomada de Preços nº 04/2020**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, atentar para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, VI, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Responsável - Sr. José Carlos Hori, Prefeito Municipal – pena de multa, por descumprimento de determinações e Instruções deste Tribunal, no equivalente pecuniário de 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-016871.989.20-8

Interessada: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Responsáveis: Cléia Mara dos Santos, secretária de educação.

Representante: Vagner Borges Dias.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação contra o edital de **Pregão Presencial 16/2020** para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e zeladoria em ambiente escolar.

Advogado: Dario Reisinger Ferreira (OAB-SP 290.758)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que suspendeu cautelarmente o **Pregão Presencial 16/2020** da **Prefeitura Municipal de Araraquara**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Municipalidade, caso decida prosseguir com o certame, que corrija o edital, nos termos do referido voto.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

TCs-016564.989.20-0 e 016774.989.20-6

Interessada: Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Representantes: Reis Comércio Produtos de Limpeza e Descartáveis EIRELI e Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Responsável: José Carlos de Cerqueira Júnior, autoridade competente.

Assunto: Representação contra o edital de **Pregão Presencial n 18/2020** (licitação exclusiva para microempresas) para a formação de ata de registro de preços para aquisição de material de limpeza, descartáveis e higiene pessoal.

Advogado: Samuel Gomes Vichi (OAB-SP 432.865).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que suspendeu cautelarmente o **Pregão Presencial n 18/2020** da **Prefeitura Municipal de Mongaguá**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação de Reis Comércio (TC-16564.989.20) e parcialmente procedente a representação de Center Valle (TC-16774.989.20), determinando à Municipalidade, caso decida prosseguir com o certame, que retifique o edital, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, republicá-lo, observando-se a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

TCs-016662.989.20-1 e 016783.989.20-5

Representantes: Marcos Paulo Lourenço e Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsável: Regiane Ferreira de Carvalho Lúcio (Diretora do Departamento de Licitações e Contratos)

Assunto: Representações visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 059/2020**, tendo por objeto aquisição de cestas básicas.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP no 351.449) e Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP no 271.144).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que concedeu a liminar pleiteada, bem como aquela que estendeu os seus efeitos à impugnação subsequente.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação intentada pelo Senhor Marcos Paulo Lourenço e parcialmente procedente aquela interposta por Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba** que, caso queira



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
prosseguir com o certame, retifique o edital do **Pregão Presencial nº 059/2020**, nos termos do referido voto.

Recomendou, ainda, que a Origem reavalie as demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, sejam intimados Representantes e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, os autos arquivados.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-013763.989.20-9

Representante: Lust Consultoria e Assessoria Eireli ME

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Responsável: Dirceu Lorena de Meira, Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

Assunto: Edital da **Concorrência nº 010/20**, cujo objeto é a outorga de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, para prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de resíduos sólidos no Município de Mogi das Cruzes, desde a sua coleta até seu processamento, tratamento e destinação final, pelo prazo de vigência de 30 (trinta) anos.

Valor Total Estimado: R\$ 2.441.207.900,00.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Dalciani Felizardo (OAB/SP 299.287).

TC-013815.989.20-7

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Dirceu Lorena de Meira, Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

Assunto: Edital da **Concorrência nº 010/20**, cujo objeto é a outorga de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, para prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de resíduos sólidos no Município de Mogi das Cruzes, desde a sua coleta até seu processamento, tratamento e destinação final, pelo prazo de vigência de 30 (trinta) anos.

Valor Total Estimado: R\$ 2.441.207.900,00.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Dalciani Felizardo (OAB/SP 299.287).

TC-013902.989.20-1

Representante: Paulitec Construções Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Responsável: Dirceu Lorena de Meira, Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

Assunto: Edital da **Concorrência nº 010/20**, cujo objeto é a outorga de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, para prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de resíduos sólidos no Município de Mogi das Cruzes, desde a sua coleta até seu processamento, tratamento e destinação final, pelo prazo de vigência de 30 (trinta) anos.

Valor Total Estimado: R\$ 2.441.207.900,00.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Fábio Luis Izidoro (OAB/SP 229.445) e Dalciani Felizardo (OAB/SP 299.287).

TC-014052.989.20-9

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Responsável: Dirceu Lorena de Meira, Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

Assunto: Edital da **Concorrência nº 010/20**, cujo objeto é a outorga de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, para prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de resíduos sólidos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno no Município de Mogi das Cruzes, desde a sua coleta até seu processamento, tratamento e destinação final, pelo prazo de vigência de 30 (trinta) anos.

Valor Total Estimado: R\$ 2.441.207.900,00.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP 316.679), Fábio Luis Izidoro (OAB/SP 229.445), Dalciani Felizardo (OAB/SP 299.287) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Stanislau Beraldo, o E. Plenário, preliminarmente, julgou improcedente a preliminar suscitada, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes** que corrija o edital da **Concorrência nº 010/20**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração publicar o novo texto do edital, reabrindo o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, e fixar novo prazo para a realização da visita técnica a partir dos novos estudos a serem divulgados, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, seja intimada a Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, os autos arquivados.

TC-016718.989.20-5

Interessado: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Assunto: Pedido de Reconsideração de decisão do E. Tribunal Pleno que julgou procedente a representação contra do **Pregão Eletrônico 17/20** da **Prefeitura de Tatuí** para “registro de preços para prestação de serviços de capinagem, roçagem e destinação dos resíduos para atendimento às unidades escolares da rede municipal, mediante a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades necessárias para consecução do objeto”.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): n/c



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, preliminarmente, adotando o princípio da fungibilidade, conheceu da peça inicial como Pedido de Reconsideração e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Luiz Sérgio Mazzoni Filho, advogado presente aos trabalhos, por videoconferência, para a sustentação oral do item 19, TC-022715.989.19-0, passou-se ao relato do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

19 TC-022715.989.19-0 (ref.TC-005008.989.16-2)

Recorrente: Câmara Municipal de Osvaldo Cruz e Adilson Brás Ballardini – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Osvaldo Cruz.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Osvaldo Cruz, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Adilson Brás Ballardini (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 19-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 100 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, e § 1º, do mesmo Diploma Legal e determinando o ressarcimento da quantia impugnada.

Advogado: Marcelo Aparecido Decurcio (OAB/SP nº 94.209).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Dr. Luiz Sérgio Mazzoni Filho, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Revisor, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário, mantendo-se a decisão recorrida.

Vencidos os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Renato Martins Costa, que votaram pelo provimento.

Designada Redatora do acórdão a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Em seguida, apregoado o Doutor Fernando Jammal Makhoul, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 45, TC-002718.989.20-5, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

45 TC-002718.989.20-5 (ref. TC-006407.989.16-9)

Requerente: Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: João Batista de Almeida Cesar (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 22-11-19.

Advogados: Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Fernando Jammal Makhoul, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, apregoado o Doutor Claudio Roberto Nava, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 50, TC-002646.989.20-2, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

50 TC-002646.989.20-2 (ref. TC-006762.989.16-8)

Requerente: José Pivatto – Prefeito do Município de Cosmópolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: José Pivatto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 23-01-20.

Advogado: Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Dr. Claudio Roberto Nava, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, pelo princípio da fungibilidade, conheceu do recurso como Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, conforme exposto no voto do Relator e em consonância com as



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos, deu-lhe provimento, reformando-se o parecer hostilizado a fim de que outro seja emitido, agora favorável à aprovação das contas, sem prejuízo das recomendações assinaladas na decisão originária e no corpo do referido voto.

Por fim, apregoadá a Doutora Patricia Maria de Oliveira Verardo, advogada presente à videoconferência para a sustentação oral do item 55, TC-023969.989.18-5, não sendo invertida a pauta por problemas técnicos, ficando sua apreciação para a sequência da ordem do dia previamente estabelecida, no início dos processos de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

18 TC-013339.989.19-6 (ref. TC-004292.989.17-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e ADM Produção de Eventos Ltda., objetivando a apresentação de diversos artistas durante o Festival Ilhabela in Jazz, nos dias 12 a 15 de outubro de 2016, no valor de R\$946.530,00.

Responsáveis: Antonio Luiz Colucci (Prefeito) e Cleuza Maciel (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-05-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao Sr. Antonio Luiz Colucci, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Vinícius de Moraes
Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Gláucio Ferreira Setti (OAB/SP nº
236.380), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator,
Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney
Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir
Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso
Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em
conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos,
deu-lhe provimento, reformando a decisão recorrida e excluindo a multa
imposta.

Determinou, por fim, após as anotações de praxe, o retorno dos
autos ao Relator originário.

O item 19 foi devidamente apreciado quando da inversão da
pauta.

20 TC-008781.989.20-7 (ref. TC-006376.989.16-6)

Requerente: Nelson Kazume Tanaka – Prefeito do Município de Guaraçaí.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guaraçaí, relativas ao
exercício de 2017.

Responsável: Nelson Kazume Tanaka.

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio
desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e
publicado no D.O.E. de 12-12-19.

Advogado: Emerson Marcos Gonzalez (OAB/SP nº 161.896).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator,
Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney
Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o parecer desfavorável publicado no DOE de 12 de dezembro de 2019, evento 118 do TC-6376.989.16.

Determinou, por fim, cumpridas as providências deste Tribunal a respeito da matéria, o arquivamento com os expedientes eventualmente referenciados.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

21 TC-006363.989.18-7 (ref. TC-000280.989.17-9)

Recorrente: 4R Sistemas & Assessoria Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Flórida Paulista e 4R Sistemas & Assessoria Ltda., objetivando o licenciamento ou cessão de direito de uso (locação) dos sistemas integrados de Gestão Pública, além dos serviços complementares de implantação, instalação e configuração, apoio técnico à distância, atualização do sistema e manutenção de programas de computação e banco de dados, no valor de R\$56.000,00.

Responsável: Maxsicley Grison (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-01-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Wagner de Jesus Machado (OAB/SP nº 389.016), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327) e Maria Cristina Dias (OAB/SP nº 83.073).

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

22 TC-023237.989.18-1 (TC-013680.989.16-7, TC-013549.989.16-8 e TC-013567.989.16-5)

Recorrente: José Francisco Dumont – Prefeito do Município de Matão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Matão e Gradim – Sociedade Individual de Advocacia, objetivando a prestação de serviços especializados de consultoria jurídica tributária e previdenciária nas esferas judicial e administrativa, no valor de R\$600.000,00.

Responsável: José Francisco Dumont (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-10-18, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo de 28-06-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Alexandre Domingues Gradim (OAB/SP nº 220.843), Ronaldo Silva da Conceição (OAB/SP nº 324.327), Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP nº 269.550) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
23 TC-005817.989.19-7 (ref. TC-016632.989.16-6, TC-016535.989.16-4 e TC-009649.989.17-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Infap – Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para a Cidadania, objetivando a prestação de serviços de atividades técnico-pedagógicas em cursos de qualificação social e profissional no âmbito do “Programa de Oportunidade ao Jovem”, no valor de R\$3.092.653,92.

Responsável: Patrícia de Oliveira Ianda (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-02-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como tomou conhecimento da execução contratual e do termo de rescisão de 27-04-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Ricardo Cretella Lisbôa (OAB/SP nº 269.589), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-002047.989.20-7 (ref. TC-016726.989.16-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e GAB Propaganda e Eventos Ltda. – ME, objetivando a contratação de empresa responsável por apresentar os artistas: Tales Roberto, Ao Cubo, Ton Crafi, Além do Véu, Dj MP7, Dígito 7, Mariana Valadão, Banda Kadoshi, Wesley Ros, Fiko Braz e Jayson Oliver, no valor de R\$266.000,00.

Responsáveis: Jorge Lapas (Prefeito) e Oscar Buturi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-01-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

25 TC-002048.989.20-6 (ref. TC-017259.989.16-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e GAB Propaganda e Eventos Ltda. – ME, objetivando a contratação de empresa responsável por apresentar os artistas: Tales Roberto, Ao Cubo, Ton Crafi, Além do Véu, Dj MP7, Dígito 7, Mariana Valadão, Banda Kadoshi, Wesley Ros, Fiko Braz e Jayson Oliver.

Responsáveis: Jorge Lapas (Prefeito) e Oscar Buturi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-01-20, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, ratificando integralmente o julgado recorrido.

26 TC-010978.989.20-0 (ref. TC-013578.989.19-6)

Recorrente: Giancarlo Lopes da Silva – Prefeito do Município de Poá.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Poá e o Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – Cejam, objetivando o gerenciamento e execução das atividades e serviços das Unidades de Saúde com Estratégia Saúde da Família – ESF, no valor de R\$5.147.184,79.

Responsáveis: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente do Cejam).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-03-20, que julgou irregular o termo de colaboração, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao Sr. Giancarlo Lopes da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Beatriz de Lima Sodré (OAB/SP nº 417.902), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

[Sustentação oral proferida em sessão de 08-07-20.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Giancarlo Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Poá, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim específico de cancelar a multa aplicada, mantendo-se inalterados os demais pontos da r. Decisão hostilizada, por seus próprios fundamentos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

27 TC-016455.989.20-2 (ref. TC-022618.989.19-8)

Embargante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Fundação do ABC – FUABC, objetivando fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde, no valor de R\$228.064.987,00.

Responsáveis: Homero Nepomuceno Duarte (Secretário Municipal) e Marco Antônio Santos Silva (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-06-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 02-10-19, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao Sr. Homero Nepomuceno Duarte, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP Nº 142.512) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
28 TC-016460.989.20-5 (ref. TC-022638.989.19-4)

Embargante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Fundação do ABC – FUABC, objetivando fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde, no valor de R\$228.064.987,00.

Responsáveis: Homero Nepomuceno Duarte (Secretário Municipal) e Marco Antônio Santos Silva (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-06-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 02-10-19, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao Sr. Homero Nepomuceno Duarte, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699, Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP Nº 142.512) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

29 TC-016668.989.20-5 (ref. TC-022618.989.19-8)

Embargante: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Fundação do ABC – FUABC, objetivando fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria de Saúde, no valor de R\$228.064.987,00.

Responsáveis: Homero Nepomuceno Duarte (Secretário Municipal) e Marco Antônio Santos Silva (Presidente da Fundação).



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-06-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 02-10-19, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao Sr. Homero Nepomuceno Duarte, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 05 de agosto de 2020.

30 TC-022165.989.19-5 (ref. TC-019364.989.17-8 e TC-000915.989.18-0)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Aguaí e Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aguaí e o Instituto Casa Brasil, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução de serviços técnicos/operacionais do Pronto-Socorro Municipal, incluindo todo o suporte administrativo, financeiro e contábil, em caráter emergencial, no valor de R\$1.175.837,28.

Responsáveis: José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeito), Sílvia Maria Rodrigues Teixeira Valota (Secretária Municipal) e Roberto Carlos Borin (Coordenador).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-11-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps à Sra. Sílvia Maria Rodrigues Teixeira Valota, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Diploma Legal e condenando o Instituto Casa Brasil à devolução de R\$42.858,20, nos termos do artigo 30, §§ 1º e 2º, da referida Lei.

Advogada: Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152).

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, Revisor, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário, para o fim de julgar regulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato, mantendo a irregularidade do Acompanhamento de Execução Contratual, a condenação do Instituto Casa Brasil à devolução de R\$ 42.858,20 (quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), a multa de 200 (duzentas) Ufesps aplicada à Secretária Municipal de Saúde, Senhora Sílvia Maria Rodrigues Teixeira Valota, bem como o conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo.

31 TC-015514.989.18-5 (ref. TC-007792.989.15-4)

Recorrente: Francisco Augusto Prado Telles Junior – Ex-Prefeito do Município de Dois Córregos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dois Córregos e Grêmio Recreativo Cultural Beneficente Esportivo Escola de Samba Pavão de Ouro, objetivando a permuta de fantasias e alegorias, no valor de R\$41.100,00.

Responsável: Francisco Augusto Prado Telles Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-18, que julgou irregulares a inexigibilidade da licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Hélio Jacinto (OAB/SP nº 127.628).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o aresto combatido.

Determinou, por fim, transitado em julgado o decisório, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

32 TC-023547.989.18-6 (ref. TC-011727.989.16-2)

Recorrente: João Ferreira Junior – Ex-Prefeito do Município de Lupércio.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lupércio e Mauro Sérgio Caneto – ME, objetivando a prestação de serviços de consultoria em gestão pública para o gerenciamento de convênios e contratos entre o Município de Lupércio e o Governo Federal, no valor de R\$7.910,00.

Responsável: João Ferreira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-10-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo de 02-01-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

33 TC-002063.989.20-6 (ref. TC-018768.989.17-0, TC-018859.989.17-0, TC-018885.989.17-8 e TC-018889.989.17-4)

Recorrente: Instituto BrasilCidade.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirangi e Instituto BrasilCidade, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica tributária, nas esferas judicial e administrativa, no valor de R\$50.000,00.

Responsável: Luiz Carlos de Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-12-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato, os termos aditivos de 30-06-17 e 24-07-17, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

34 TC-016339.989.19-6 (ref. TC-006646.989.16-0)

Requerente: Prefeitura Municipal de Chavantes.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Chavantes, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Márcio de Jesus do Rego (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 04-06-19.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e Maria Natalha Delafiori (OAB/SP nº 296.180).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.



RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-006606.989.19-2 (ref. TC-005521.989.17-8)

Recorrente: Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” – Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre o Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” – Mogi Guaçu e Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS (antigo Instituto Ciências da Vida – ICV), objetivando a prestação de serviços médicos plantonistas no serviço de urgência e emergência, e de serviços médicos especializados (horistas) para atendimento de consultas eventuais no Centro de Especialidades Médicas (CEM) e outras unidades, no valor de R\$11.527.756,80.

Responsável: José Carlos de Carli Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-01-19, a parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo César Arruda Castanho (OAB/SP nº 22.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Letícia Ueda Vella (OAB/SP nº 395.486) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

36 TC-006609.989.19-9 (ref. TC-005619.989.17-1)

Recorrente: Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” – Mogi Guaçu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre o Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” – Mogi Guaçu e Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS (antigo Instituto Ciências da Vida – ICV), objetivando a prestação de serviços médicos plantonistas no serviço de urgência e emergência, e de serviços médicos especializados (horistas) para atendimento de consultas eventuais no Centro de Especialidades Médicas (CEM) e outras unidades.

Responsável: José Carlos de Carli Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-01-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30-11-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo César Arruda Castanho (OAB/SP nº 22.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Letícia Ueda Vella (OAB/SP nº 395.486) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

37 TC-006612.989.19-4 (ref. TC-005622.989.17-6)

Recorrente: Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” – Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre o Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” – Mogi Guaçu e Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS (antigo Instituto Ciências da Vida – ICV), objetivando a prestação de serviços médicos plantonistas no serviço de urgência e emergência, e de serviços médicos especializados (horistas) para atendimento de consultas eventuais no Centro de Especialidades Médicas (CEM) e outras unidades.

Responsável: José Carlos de Carli Júnior (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-01-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01-09-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo César Arruda Castanho (OAB/SP nº 22.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Letícia Ueda Vella (OAB/SP nº 395.486) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

38 TC-006614.989.19-2 (ref. TC-005625.989.17-3)

Recorrente: Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” – Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre o Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” – Mogi Guaçu e Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS (antigo Instituto Ciências da Vida – ICV), objetivando a prestação de serviços médicos plantonistas no serviço de urgência e emergência, e de serviços médicos especializados (horistas) para atendimento de consultas eventuais no Centro de Especialidades Médicas (CEM) e outras unidades.

Responsável: José Carlos de Carli Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-01-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30-11-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo César Arruda Castanho (OAB/SP nº 22.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Letícia Ueda Vella (OAB/SP nº 395.486) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

39 TC-006615.989.19-1 (ref. TC-008744.989.17-9)

Recorrente: Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” – Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre o Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” – Mogi Guaçu e Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS (antigo Instituto Ciências da Vida – ICV), objetivando a prestação de serviços médicos plantonistas no serviço de urgência e emergência, e de serviços médicos especializados (horistas) para atendimento de consultas eventuais no Centro de Especialidades Médicas (CEM) e outras unidades.

Responsável: José Carlos de Carli Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-01-19, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo César Arruda Castanho (OAB/SP nº 22.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Letícia Ueda Vella (OAB/SP nº 395.486) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, os exatos termos e judiciosos fundamentos da Decisão combatida.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-022376.989.19-0 (ref. TC-016343.989.17-4)

Recorrente: Ademário da Silva Oliveira – Prefeito do Município de Cubatão.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e o Instituto Medicina, Saúde e Vida – IMSV, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no valor de R\$6.900.000,00.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sandra Lucia Furquim de Campos (Secretária Municipal) e Rafael de Carlo Rovere da Silva (Conselheiro-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-09-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao Sr. Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Alberto Luis Mendonca Rollo (OAB/SP nº 114.295), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), André Luiz Gomes Rodrigues (OAB/SP nº 186.318), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-06-20.

41 TC-022381.989.19-3 (ref. TC-016343.989.17-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e o Instituto Medicina, Saúde e Vida – IMSV, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no valor de R\$6.900.000,00.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sandra Lucia Furquim de Campos (Secretária Municipal) e Rafael de Carlo Rovere da Silva (Conselheiro-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-09-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao Sr. Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Alberto Luis Mendonca Rollo (OAB/SP nº 114.295), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869),



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

André Luiz Gomes Rodrigues (OAB/SP nº 186.318), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-06-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e afastou a arguição de nulidade suscitada pela Prefeitura, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o acórdão que julgou irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato de Gestão entre a Prefeitura de Cubatão e o IMSV – Instituto Medicina, Saúde e Vida.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-022760.989.19-4 (ref. TC-022536.989.18-9)

Recorrente: Manoel Ferreira de Souza Gaspar – Prefeito do Município de Tupã à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e Única Propaganda Ltda., objetivando a prestação, em caráter emergencial, de serviços publicitários, no valor de R\$150.000,00.

Responsável: Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Thiago Leandro Bereta Moreno (OAB/SP nº 270.431), Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243), Álvaro Pelegrino (OAB/SP nº 110.868),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Luís Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342), Giovana Carla Soares Barros (OAB/SP nº 225.990), Alessandra Rute Pavanelli Alves Meloti Fernandes (OAB/SP nº 155.760), Roselene Alves Fernandes de Carvalho (OAB/SP nº 189.678), Renato Bauer Pelegrino (OAB/SP nº 277.110), Douglas Felipe Alves Machado (OAB/SP nº 334.526), Ligia Marcílio Vieira (OAB/SP nº 302.820) e Renato Aparecido Teixeira (OAB/SP nº 210.678).

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-05-20.

43 TC-022782.989.19-8 (ref. TC-022540.989.18-3)

Recorrente: Manoel Ferreira de Souza Gaspar – Prefeito do Município de Tupã à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e Única Propaganda Ltda., objetivando o fornecimento, em caráter emergencial, de serviços publicitários, no valor de R\$20.000,00.

Responsável: Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Thiago Leandro Bereta Moreno (OAB/SP nº 270.431), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP nº 367.938) e Thais Gonçalves Folha (OAB/SP nº 420.008).

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-05-20.

44 TC-022784.989.19-6 (ref. TC-022542.989.18-1)

Recorrente: Manoel Ferreira de Souza Gaspar – Prefeito do Município de Tupã à época.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e Única Propaganda Ltda., objetivando o fornecimento, em caráter emergencial, de serviços publicitários, no valor de R\$42.500,00.

Responsável: Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Thiago Leandro Bereta Moreno (OAB/SP nº 270.431), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP nº 367.938) e Thais Gonçalves Folha (OAB/SP nº 420.008).

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-05-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o acórdão que julgou irregulares a Dispensa de Licitação e os respectivos Contratos entre a Prefeitura de Tupã e a Única Propaganda Ltda.

O item 45 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-011008.989.20-4 (ref. TC-024121.989.18-0 e TC-19256.989.19-5)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., objetivando a execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados no Município, no valor de R\$10.017.948,00.

Responsável: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-03-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo de 02-07-19, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

47 TC-011057.989.20-4 (ref. TC-024121.989.18-0 e TC-19256.989.19-5)

Recorrente: Giancarlo Lopes da Silva – Prefeito do Município de Poá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., objetivando a execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados no Município, no valor de R\$10.017.948,00.

Responsável: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-03-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo de 02-07-19, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

48 TC-021745.989.19-4 (ref. TC-004457.989.16-8)

Recorrente: Sérgio Aparecido Leite – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ariranha.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ariranha, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Sérgio Aparecido Leite (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. 06-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Reginaldo Roberto Aranha (OAB/SP nº 214.615).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, votado pelo provimento do Recurso Ordinário, e o Conselheiro Renato Martins Costa votado pelo não provimento, acompanhado pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

49 TC-007914.989.20-7 (ref. TC-006283.989.16-8)

Requerente: Jairo Aparecido Mascia – Prefeito do Município de Analândia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Analândia, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Jairo Aparecido Mascia (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 05-12-19.

Advogados: Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Teresinha Serrate Camargo (OAB/SP nº 127.056), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Lidia Maria Coelho (OAB/SP nº 157.412), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 05 de agosto de 2020.

O item 50 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.



**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE
MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

Retomando o processo remanescente, em que houve pedido sustentação oral, foi novamente apregoada a Doutora Patricia Maria de Oliveira Verardo, advogada presente à videoconferência para a sustentação oral do item 55, TC-023969.989.18-5, passou-se à apreciação do respectivo processo.

55 TC-023969.989.18-5 (ref. TC-005022.989.16-4)

Recorrente: Câmara Municipal de Araraquara.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Elias Chediek Neto (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Patricia Maria de Oliveira Verardo (OAB/SP nº 292.457).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, a Dra. Patricia Maria de Oliveira Verardo, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-002402.989.19-8 (ref. TC-013603.989.16-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Ytaquiti Construtora Ltda., objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento e a execução de tapa valas em concreto asfáltico em diversos locais do Município, no valor de R\$4.757.319,22.

Responsável: José Tadeu dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-01-19, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços e as ordens de serviço de 04-10-13, 11-12-13, 18-12-13, 22-01-14, 24-03-14 e 18-07-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF–II.

52 TC-006578.989.19-6 (ref. TC-013603.989.16-1)

Recorrente: José Tadeu dos Santos – Ex-Secretário de Obras do Município de Barueri.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Ytaquiti Construtora Ltda., objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento e a execução de tapa valas em concreto asfáltico em diversos locais do Município, no valor de R\$4.757.319,22.

Responsável: José Tadeu dos Santos (Secretário Municipal).



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-01-19, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços e as ordens de serviço de 04-10-13, 11-12-13, 18-12-13, 22-01-14, 24-03-14 e 18-07-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufeps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Lazaro Suletroni (OAB/SP nº 88.712), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF–II.

53 TC-006600.989.19-8 (ref. TC-013603.989.16-1)

Recorrente: Ytaquiti Construtora Ltda.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Ytaquiti Construtora Ltda., objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento e a execução de tapa valas em concreto asfáltico em diversos locais do Município, no valor de R\$4.757.319,22.

Responsável: José Tadeu dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-01-19, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços e as ordens de serviço de 04-10-13, 11-12-13, 18-12-13, 22-01-14, 24-03-14 e 18-07-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufeps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF–II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhes provimento.

54 TC-023750.989.18-8 (ref. TC-005655.989.17-6)

Recorrente: Pedro Ferreira Dias Filho – Ex-Prefeito do Município de Cananeia.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014 pela Prefeitura Municipal de Cananeia ao Instituto Hygia Saúde e Desenvolvimento Social, no valor de R\$1.150.000,00.

Responsáveis: Pedro Ferreira Dias Filho (Prefeito), Hermínio Cabral de Rezende Junior e Necionita de Souza Oliveira (Presidentes do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-06-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mesma Lei e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa individual no valor de 160 Ufesps aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
responsáveis Pedro Ferreira Dias Filho e Necionita de Souza Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: César Luiz Carneiro Lima (OAB/SP nº 160.620), Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156) e Rafael Cavalcanti de Oliveira (OAB/SP nº 320.197).

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o acórdão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

O item 55 foi devidamente apreciado quando do início do relato dos processos do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-025463.989.19-4 (ref. TC-013262.989.16-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Viação Osasco Ltda., objetivando a outorga de concessão, a título oneroso, para exploração e prestação de serviços de transporte coletivo público de passageiros no Município – Lote 02.

Responsáveis: Jorge Lapas (Prefeito), Antonio Paulo Arnoni (Presidente da Companhia Municipal de Transportes de Osasco) e Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora de Departamento Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-11-19, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesps aos responsáveis.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

57 TC-025465.989.19-2 (ref. TC-012892.989.16-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Viação Osasco Ltda., objetivando a outorga de concessão, a título oneroso, para exploração e prestação de serviços de transporte coletivo público de passageiros no Município – Lote 02, no valor de R\$93.474.740,80.

Responsáveis: Jorge Lapas (Prefeito), Antonio Paulo Arnoni (Presidente da Companhia Municipal de Transportes de Osasco) e Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora de Departamento Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-11-19, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesps aos responsáveis.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Beatriz Neme Ansarah



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092),
Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz
(OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e
outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

58 TC-025468.989.19-9 (ref. TC-012451.989.16-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Auto Viação Urubupungá Ltda., objetivando a outorga de concessão, a título oneroso, para exploração e prestação de serviços de transporte coletivo público de passageiros no Município – Lote 01.

Responsáveis: Jorge Lapas (Prefeito), Antonio Paulo Arnoni (Presidente da Companhia Municipal de Transportes de Osasco) e Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora de Departamento Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-11-19, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
59 TC-025470.989.19-5 (ref. TC-012004.989.16-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Auto Viação Urubupungá Ltda., objetivando a outorga de concessão, a título oneroso, para exploração e prestação de serviços de transporte coletivo público de passageiros no Município – Lote 01, no valor de R\$102.586.190,80.

Responsáveis: Jorge Lapas (Prefeito), Antonio Paulo Arnoni (Presidente da Companhia Municipal de Transportes de Osasco) e Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora de Departamento Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-11-19, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesps aos responsáveis.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida,



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
pelos próprios e jurídicos fundamentos, inclusive quanto à multa aplicada aos responsáveis.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

60 TC-017255.989.19-6 (ref. TC-006716.989.16-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Sagres.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Sagres, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Ricardo Rived Garcia (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 19-06-19.

Advogados: César Rimoldi (OAB/SP nº 189.204), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

61 TC-002443.989.20-7 (ref. TC-006320.989.16-3)

Requerente: Gustavo Sebastião da Costa – Prefeito do Município de Cajobi.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cajobi, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Gustavo Sebastião da Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 22-11-19.

Advogados: Michella Gracy Diello (OAB/SP nº 219.608), João Caetano Neto (OAB/SP nº 418.688) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 05 de agosto de 2020.

Na hora do expediente final, manifestaram-se:

o **PRESIDENTE** - Antes de encerrar a sessão, indago do Procurador Geral do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima se deseja vista específica em qualquer dos processos.

o **PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** - Não há interesse, Senhor Presidente.

o **PRESIDENTE** – Ofereço a palavra aos eminentes Conselheiros, que dela queiram fazer uso. Com a palavra o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

o **CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO** – Senhor Presidente, apenas para informar que quando da apreciação e votação do item 19, informei que eu era o Relator original. Na verdade, o Relator original foi o Auditor Márcio Martins de Camargo, que me substituíra naquele momento. Por isso levou-me a esse equívoco. Gostaria de corrigi-lo e informar ao Plenário que o Relator original foi o Doutor Márcio, num período em que me substituíra no Gabinete.

o **PRESIDENTE** – Ótimo, Vossa Excelência esclareceu. Não resta dúvida quanto ao tema. Com a palavra o Conselheiro Renato Martins Costa.

o **CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA** – Senhor Presidente, só para um registro apenas: ao longo da sessão chegou-me a triste informação de que faleceu a Senhora Eunice Giovanini Barretto Coelho, servidora aposentada desta Corte, mãe da Doutora Simone Giovanini Barretto Coelho, minha assessora desde o primeiro dia que cheguei neste Tribunal. Portanto, há 26 anos que a Simone trabalha comigo. Então registro um voto de pesar pelo falecimento da Dona Eunice e que oficiemos à família nesse sentido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

o **PRESIDENTE** – Perfeitamente. O Plenário se associa certamente à manifestação de Vossa Excelência. Assim se procederá.

Por fim, o Presidente declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Alexandre Teixeira Carsola, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP